

RESULTADO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0010-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades dos restaurantes das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo e atendimento das atividades da educação infantil da unidade operacional Sesc Deodoro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às catorze horas do dia vinte e oito de janeiro do corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **A.A. FERREIRA EIRELI, ACE COMERCIO E SERVICO LTDA, BPM LOPES DISTRIBUIDORA, DANIEL SOUSA CASTRO, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICO EIRELI, JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME, M L EMPREENDIMENTOS LTDA, P C FERREIRA, R DE ABREU SILVA COMERCIO, SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.10 e 6.10.1 e 6.10.2** do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A.A. FERREIRA EIRELI, ACE COMERCIO E SERVICO LTDA, BPM LOPES DISTRIBUIDORA, DANIEL SOUSA CASTRO, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICO EIRELI, JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME, M L EMPREENDIMENTOS LTDA, P C FERREIRA, R DE ABREU SILVA COMERCIO, SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 33, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51, 54, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 115 e 116** à Nutricionista do Sesc Maria de Fátima Lopes Brito, para que esta analisasse e emitisse parecer das marcas cotadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar e que estavam divergentes das indicadas às de referência no instrumento convocatório, e quando não atendiam, solicitou-se análise das empresas remanescentes; assim, com base no parecer técnico, a comissão solicitou amostras da seguinte forma: **BPM LOPES DISTRIBUIDORA**, itens **15 e 79**, e a licitante não apresentou as amostras solicitadas; **M L EMPREENDIMENTOS LTDA**, itens **56, 90, 95, 103 e 104**, e a licitante não apresentou as amostras solicitadas; **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, item **23**, e a licitante entregou a amostra do referido item; **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, itens **19, 25, 72, 95 e 111**, e a licitante entregou as amostras dos itens **19, 25, 72 e 111**; quanto ao item **72** a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** encaminhou documento solicitando troca de marca de POLY para TAMBAÚ, informando que ocorrera um erro na proposta, pois segundo a licitante "POLY", descrita como marca em sua proposta, corresponde a embalagem comercial e não a marca, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, e considerando que a marca TAMBAÚ, correspondia a uma marca de referência citada no processo e não necessitava de análise e emissão de parecer técnico, a Comissão encaminhou e-mail a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** informando que a empresa poderia comparecer na sala da Comissão para retirada da amostra, em que a licitante não compareceu, encaminhando-se a amostra ao setor técnico para uso; e **U M L MENDES**, item **91**, e a empresa encaminhou um documento solicitando desistência do item por ter cotado preço inexequível, e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido.

2.1 Após análise das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, e ao verificar que poderia ter ocorrido erro no valor cotado para o item **08**, e confirmar se o valor ofertado na proposta apresentada pela empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** correspondia ao valor de mercado, encaminhou-se e-mail à licitante, e em resposta a empresa enviou uma solicitação de desistência do item, por ter cotado preço inexecutável, sendo o pedido aceito pela Comissão de Licitação.

3 Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação:

3.1 A empresa **A.A. FERREIRA EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o item **66**.

3.2 A empresa **A C E COMERCIO E SERVIÇO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.3 A empresa **BPM LOPES DISTRIBUIDORA** teve as marcas do item **07** (ENNEBE/ KAIRIS) REPROVADA, porém, considerando que a empresa cotou também para esse item **07** a marca MI LEVI, citada como de referência para o processo em epígrafe, ficou registrado apenas a marca de referência; quanto ao item **15** como a referida empresa não entregou amostras das marcas (OURO BRANCO E PILON), ficou registrada apenas a marca de referência do processo em epígrafe (DOURA); quanto ao item **79** como a referida empresa não entregou amostras das marcas (NILZA E ITALAC), ficou registrada apenas a marca de referência do processo em epígrafe (LEITE BOM); teve as marcas do item **112** (LEITE BOM/NILZA) REPROVADAS, porém, considerando que a empresa cotou também para o item **112** a marca (ITALAC), citada como de referência para o processo em epígrafe, ficou registrado apenas a marca de referência; assim, a empresa ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 15, 24, 79, 83 e 112**.

3.4 A empresa **DANIEL SOUSA CASTRO** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o item **50**.

3.5 A empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICO EIRELI** teve os itens **07, 09, 11, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 37, 43, 46, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 86, 87, 91, 92, 100, 101, 108, 112 e 113**, DESCLASSIFICADOS, por não ter apresentado marcas em sua proposta de preços; não teve marcas/amostras reprovadas e não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.6 A empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 03, 06, 17, 18, 35, 36, 68 e 82**.

3.7 A empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME**, não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **08, 20, 49 e 97**.

3.8 A empresa **M L EMPREENDIMENTOS LTDA** atendendo ao disposto no subitem **6.2.2** (*A empresa poderá ofertar para cada item até TRÊS MARCAS em sua proposta, que serão registradas as marcas aprovadas pelo Setor técnico, podendo a empresa optar no ato da entrega por uma das marcas registradas no processo, sem alteração do valor registrado*) do edital, cotou para os itens descritos a seguir, mais de uma marca em sua proposta de preços, e conforme análise, a empresa teve os itens: **03**, DESCLASSIFICADO, por apresentar diferente unidade de medida; **39**, DESCLASSIFICADO, por apresentar diferente descrição, teve a marca do item **09** (MARATÁ) REPROVADA, porém, considerando que a empresa cotou também para item **09** as marcas (JUNIOR E ADOCIL), citadas como de referência para o processo em

epígrafe, ficou registrado apenas as marcas de referencia; teve a marca do item **29** (AMORE) REPROVADA, porém, considerando que a empresa cotou também para item **29** as marcas (BAUDUCO E VITARELLA), citadas como de referencia para o processo em epígrafe, ficará registrado apenas as marcas de referencia; quanto ao item **56**, como a referida empresa não entregou amostras das marcas (SAN REI e TIA DORA), ficou registrada apenas a marca de referencia do processo em epígrafe (NATURAL); teve conforme parecer técnico, a marca do item **65** (VITALON) REPROVADA, porém, considerando que a empresa cotou também para item **65** as marcas (MARATÁ E NESTLÉ), citadas como de referencia para o processo em epígrafe, ficou registrado apenas as marcas de referencia; teve a marca do item **78** (MAIS VITA) REPROVADA, porém, considerando que a empresa cotou também para item **78** as marcas (LEITE BOM E ITAMBÉ), citadas como de referencia para o processo em epígrafe, ficou registrado apenas as marcas de referencia; quanto ao item **90** como a referida empresa não entregou amostra da marca (SINHÁ), ficou registrado as marcas de referencia do processo em epígrafe (PURO SABOR e PRIMOR); quanto ao item **95** como a referida empresa não entregou amostra da marca (VERMELHO ELKMA), ficou registrado as marcas de referencia do processo em epígrafe (QUERO e MARIZA); quanto aos itens **103 e 104** como a referida empresa não entregou amostras das marcas (RUAH E MAREIA), ficará registrada as marcas de referencia do processo em epígrafe (DUSUL); assim, a empresa ficou classificada em primeiro lugar para o itens **02, 04, 09, 10, 13, 29, 33, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 51, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 95, 96, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 109 e 113.**

3.9 A empresa **P C FERREIRA LTDA** não teve dos itens cotados itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas, e não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.10 A empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** teve as marcas dos itens **24, 30, 115 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para o itens **05, 11, 19, 21, 23, 27, 34, 39, 46, 54, 59, 73, 80, 85, 92, 106 e 107.**

3.11 A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** teve amostra do item **19**, REPROVADA, teve a marca dos itens **20 e 83** REPROVADAS, teve o item **95** DESCLASSIFICADO por não apresentar amostra, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **12, 14, 16, 25, 26, 28, 30, 37, 43, 47, 48, 67, 72, 84, 86, 87, 88, 91, 93, 94, 101, 110, 111, 114, 115, 116 e 117.**

3.12 A empresa **U M L MENDES** teve as marcas dos itens **24 e 83** REPROVADAS, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **22, 31, 32, 52, 53, 55, 57, 58, 81, 100 e 108.**

4 Porém, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

4.1 O item **49**, com menor preço registrado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME**, ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não ofertou desconto para o item, então com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou-se e-mail a todas as empresas remanescentes dos item **49**, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e as empresas **JMJ COMERCIO E SERVICIO EIRELI** e **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ofertaram desconto, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** é a primeira remanescente, sendo o item registrado para essa licitante, assim, o item **49**, cujo valor era R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), após desconto ficou no valor de R\$ 17,89 (dezessete reais e oitenta e nove centavos).

4.2 Os itens **03, 18 e 36**, com menores preços registrados para a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICIO EIRELI**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante

ofertou desconto para os itens: **03**, cujo valor era de R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), **18**, cujo valor era de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos); e **36**, cujo valor era de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos).

4.3 Os itens **04, 10, 13, 33, 44, 45, 62, 69, 70, 71, 78, 89, 99, 102, 103, 104, 105 e 109**, com menores preços registrados para a empresa **M L EMPREENDIMENTOS LTDA**, ficaram muito acima dos valores de referência, e a referida empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante na concessão do desconto, porém, como valor total do item **04**, não representava um valor muito alto se comparado com valor total pesquisado, e com o objetivo de evitar o cancelamento deste, a Comissão resolveu registrar o item **04**, para a empresa **M L EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos); quanto aos itens **13 e 78**, a Comissão, encaminhou e-mail a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, remanescente dos itens, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para o item **13**, cujo valor era R\$ 15,09 (quinze reais e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos), e ofertou desconto para o item **78**, cujo valor era R\$ 8,00 (oito reais) e após desconto ficou no valor de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos); quanto aos itens **103 e 104**, a Comissão, com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos referidos itens solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e as empresas **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI** e **R DE ABREU SILVA COMERCIO** responderam a solicitação de desconto, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI** é a primeira remanescente, assim, os itens **103 e 104**, cujos valores eram R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), após desconto ficou no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), sendo o item registrado para essa licitante,. Quanto aos itens **10, 33, 44, 45, 62, 69, 70, 71, 89, 99, 102, 105 e 109** como não havia remanescentes, estes foram cancelados.

4.4 Os itens **21, 34 e 46**, com menores preços registrados para a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **21**, cujo valor era de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos). Quanto ao item **34**, a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ofertou desconto para o item, cujo valor era R\$ 110,00 (cento e dez reais) e após desconto ficou no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais), e como o valor não representava um valor muito alto se comparado com valor total, a Comissão resolveu registrar o item **34** para a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO**. Quanto ao item **46** a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ofertou desconto, porém o valor ofertado era muito acima do valor estimado pelo Sesc, então a Comissão, com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes do item **46** solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI**, ofertou desconto para o item **46**, cujo valor era R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).

4.5 Os itens **48, 91, 110, 114 e 117**, com menores preços registrados para a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **114 e 117**, cujos valores dos itens eram R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), e após desconto ficaram no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos). Quanto aos itens **48 e 91**, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI** ofertou desconto, porém o valor concedido ficou muito acima do estimado pelo Sesc, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **48 e 91** solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI**, ofertou desconto para o item **48** cujo valor era R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos); e a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ofertou desconto para o item **91**, cujo valor era R\$ 0,45 (quarenta e cinco

centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos). Quanto ao item **110**, como a empresa não ofertou desconto, com o objetivo de dar celeridade ao processo, a Comissão encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes do item solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI**, ofertou desconto para o item **110**, cujo valor era R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 7,14 (sete reais e catorze centavos).

4.6 Os itens **57 e 100**, com menores preços registrados para a empresa **U M L MENDES**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a empresa não ofertou desconto para os itens, a Comissão, com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail a todas as empresas remanescentes dos itens **57 e 100** solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, sendo que para o item **57** as empresas **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI** e **DANIEL SOUSA CASTRO** ofertaram desconto, porém, de acordo com a ordem de classificação a empresa **JMJ COMERCIO E SERVICO EIRELI** é a primeira remanescente, assim, o item **57** cujo valor era R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), sendo o item registrado para essa licitante; e para o item **100**, a empresa **R DE ABREU SILVA COMERCIO** ofertou desconto para o item, cujo valor era R\$ 4,00 (quatro reais) e após desconto ficou no valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), sendo o item registrado para essa licitante,.

5 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

A.A. FERREIRA EIRELI	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
66	1,39

EMPRESA: BPM LOPES DISTRIBUIDORA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	1,99	24	3,00	83	1,99
15	2,66	79	3,35	112	3,59

DANIEL SOUSA CASTRO	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
50	4,67

EMPRESA: MJM COMERCIO E SERVICO EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	9,22	36	12,37	82	2,86
03	4,45	46	3,19	103	0,20
06	6,22	48	13,70	104	0,20
17	16,23	57	4,38	110	7,14
18	7,59	68	1,10		
35	8,26	77	20,41		

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA, INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA-ME			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	56,50	97	5,47
20	17,50		

EMPRESA: M L EMPREENDIMENTOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	3,15	51	4,09	95	6,37
04	23,38	56	3,20	96	3,11
09	2,19	60	2,80	98	7,79
29	1,42	61	9,43	113	3,90
38	2,98	63	1,55		
40	2,98	64	1,42		
41	2,98	65	4,16		
42	2,98	90	77,61		

EMPRESA: R DE ABREU SILVA COMERCIO			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	7,97	74	7,80
11	16,45	75	5,15
13	8,23	76	3,55
19	2,50	78	6,52
21	29,19	80	3,55
23	3,95	85	8,90
27	1,87	91	0,22
34	109,00	92	1,80
39	3,10	100	3,93
49	17,89	106	1,65
54	3,55	107	0,80
59	12,90		
73	5,35		

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
12	9,89	43	16,99	93	14,99
14	3,31	47	29,99	94	6,50
16	3,49	67	4,25	101	0,69
25	4,58	72	3,99	111	3,79
26	1,69	84	4,19	114	2,70
28	1,69	86	2,60	115	3,09
30	3,94	87	4,29	116	3,09
37	24,99	88	11,75	117	2,70

U M L MENDES			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
22	18,33	55	2,90
31	6,77	58	4,29
32	6,77	81	4,21
52	3,35	108	1,80
53	3,27		

Os itens **10, 33, 44, 45, 62, 69, 70, 71, 89, 99, 102, 105 e 109** foram **cancelados**, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização de sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido*

no subitem 11.1) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 11.12 (Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.

São Luís-MA, 17 de março de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL